



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Edmar Arruda

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.369, DE 2009 (Apenso o PL 6.461, de 2009)

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento de boleto de cobrança bancária, durante período de greve.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO
Relator: Deputado EDMAR ARRUDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.369, de 2009, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho, estabelece a prorrogação da data de vencimento dos boletos de cobrança pagáveis em agências bancárias, vencidos durante a ocorrência de uma greve de bancários, para o quinto dia útil após o encerramento da paralisação.

Na justificação apresentada, o Autor salienta que a greve dos bancários tem sido um evento que ocorre todo ano, impedindo a população de realizar pontualmente os pagamentos com vencimento durante o período de paralisação dos serviços bancários.

Considera flagrante injustiça a cobrança de multa e juros, pois o consumidor não realiza o pagamento dos boletos bancários unicamente porque a rede bancária esteve inoperante em razão da greve.

Ao projeto em apreciação, foi apensado o Projeto de Lei nº 6.461, de 2009, do Deputado Raul Henry, que desobriga o consumidor do pagamento de juros e multas por obrigações pagáveis na rede bancária, vencidas em período de paralisação por greve.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Edmar Arruda

Submetidos à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor, a proposição em exame e seu apenso foram aprovados, com Substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Júlio Delgado.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, II) e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreciação e seu apenso são bastante simples, claros e objetivos. Abordam matéria de relevante interesse social, merecendo nosso apoio.

Realmente, greve de bancários é fato que tem ocorrido com frequência anual. Todo ano, às vésperas da data-base, a categoria recorre a este procedimento, por falta de acordo com a classe patronal. E a duração do evento tem sido crescente nos últimos anos, prejudicando grande segmento da população.

Este segmento fica impossibilitado de quitar suas contas durante a paralização dos serviços bancários, uma vez que a emissão de boletos é a forma mais utilizada pelas empresas para a cobrança de seus produtos e serviços.

Ademais, este problema penaliza ainda mais a população de baixa renda, que não possui outros meios de quitar suas contas, que não a presença nas agências bancárias.

Concordamos com o Autor da proposição, quando afirma que se trata de flagrante injustiça a cobrança de multa e juros por atraso de pagamento das contas cujo vencimento se dá durante o período de paralização dos bancários.

Neste contexto, apoiamos o Parecer, com Substitutivo, adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor, cujo texto constitui-se em síntese dos dois projetos em apreciação.

O Substitutivo referido prorroga os vencimentos ocorridos durante a paralização por três dias úteis, ou invés de cinco, como estabelece o projeto principal e de um dia, como determina o projeto apensado. Consideramos o prazo de três úteis factível para a atualização dos pagamentos, possibilitando o equilíbrio da relação entre o devedor e o credor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Edmar Arruda

Por outro lado, compete a esta Comissão, além de manifestar-se sobre o exame de mérito, apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, conforme preveem os arts. 32, IX, “h”, e 53, II, do Regimento interno da Câmara dos Deputados, e Norma Interna desta Comissão de Finanças e Tributação.

Analisando os Projetos de Lei de nºs 6.369, de 2009, e 6.461, de 2009, verificamos que sua aprovação não afetará as despesas ou receitas públicas federais, pois tratam de matéria essencialmente normativa.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, opinamos pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 6.369 e 6.461, ambos de 2009, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado EDMAR ARRUDA
Relator e Vice-Líder do PSC na Câmara dos Deputados